

REGULAMENTO DE ADMISSÃO DE CANDIDATOS
PROGRAMA "CULTIVAR TALENTOS, CONSTRUIR SONHOS"
Fundação Fernando Cardoso Lima

Artigo 1.º

Objeto e Objetivos

1. O presente regulamento define as condições e critérios de admissão ao programa "Cultivar Talentos, Construir Sonhos", promovido pela **Fundação Fernando Cardoso Lima**, destinado a apoiar crianças e jovens com talentos excepcionais nas seguintes áreas:
 - a) Música;
 - b) Artes Performativas (teatro, dança, expressão artística);
 - c) Matemática e Ciências;
 - d) Desporto;
 - e) Competências Profissionais (culinária, hotelaria, design, tecnologia, entre outras).
2. O programa visa assegurar o desenvolvimento do talento dos candidatos através de:
 - a) Formação especializada;
 - b) Mentoria individualizada;
 - c) Participação em competições;
 - d) Participação em concursos, concertos, festivais e outros eventos;
 - e) Acesso a oportunidades de crescimento, independentemente da condição socioeconómica.

Artigo 2.º

Requisitos de Candidatura

1. Podem candidatar-se crianças e jovens que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Faixa Etária: Ter entre 10 e 21 anos na data de candidatura.
 - b) Talento Comprovado: Habilidades reconhecidas em pelo menos uma das áreas do Artigo 1.º, comprovadas através de:
 - I. Portfólio;
 - II. Prémios ou participações em eventos;
 - III. Avaliação prática pelo júri, previsto mais adiante no Artigo 4.º.
 - c) Situação Socioeconómica:
 - I. O candidato deve ser proveniente de instituição de acolhimento ou;

- II. Pertencer a família com rendimento mensal per capita \leq valor de referência do RSI, calculado por:

Rendimento Mensal Per Capita = (Rendimentos totais do agregado familiar - Despesas fixas essenciais) \div Número de membros do agregado

- Para este efeito consideram-se despesas fixas:
- I. Habitação (renda ou crédito);
 - II. Alimentação;
 - III. Saúde (medicamentos/tratamentos);
 - IV. Educação (despesas escolares).
- d) Deve também o candidato residir em território nacional ou estar sob tutela de instituição de acolhimento portuguesa.

Artigo 3.º

Processo de Candidatura

1. A apresentação de candidatura deve ser submetida via formulário online no site da Fundação, dentro do prazo estipulado para cada edição.
2. Deverá o candidato apresentar a seguinte documentação:
 - a) Ficha de candidatura (assinada pelo responsável legal ou instituição);
 - b) Documento de identificação;
 - c) Comprovativos de rendimento e despesas (emitidos por Segurança Social/Finanças);
 - d) Declaração da instituição de acolhimento (se aplicável);
 - e) Portfólio ou registos de desempenho;
 - f) Carta de motivação (vocação e razões para integrar o programa).

Artigo 4.º

Processo de Seleção

1. As candidaturas serão avaliadas por um júri, sendo ele constituído por 4 membros, nomeadamente:
 - a) Diretor Executivo da Fundação;
 - b) 3 especialistas das áreas do programa (indicados por entidades parceiras).
2. A avaliação das candidaturas terá os seguintes eixos e fases:
 - a) Análise Documental: Verificação de requisitos e documentação;
 - b) Avaliação do Talento: Testes práticos/audições conforme a área;
 - c) Entrevista Final: Análise de motivação e potencial.

Artigo 5.º

Proteção de Dados Pessoais

1. A Fundação Fernando Cardoso Lima compromete-se a proteger os dados pessoais dos candidatos, em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e a legislação nacional aplicável.
2. Os dados recolhidos serão utilizados exclusivamente para os fins do programa, não sendo divulgados a terceiros sem consentimento expresso, exceto quando exigido por lei.
3. O acesso aos dados será restrito a:
 - a) Membros do júri de seleção;
 - b) Equipa administrativa da Fundação diretamente envolvida no programa.
4. Os candidatos podem, a qualquer momento:
 - a) Solicitar acesso, retificação ou eliminação dos seus dados;
 - b) Revogar o consentimento para o tratamento dos mesmos, através de contacto escrito para o Encarregado de Proteção de Dados (DPO) da Fundação, rgpd@fundacaofernandocardosolima.pt.
5. Após o término do programa, os dados serão arquivados por um período máximo de 5 anos, findo o qual serão eliminados de forma segura.

Artigo 6.º

Benefícios do Programa

Os candidatos selecionados terão acesso aos seguintes benefícios:

1. Formação em centros de excelência;
2. Mentoria com profissionais reconhecidos;
3. Acesso a instrumentos/materiais necessários;
4. Participação em eventos/competições nacionais e internacionais;
5. Acompanhamento psicológico e vocacional;
6. Apoio financeiro para despesas de formação.

Artigo 7.º

Duração e Acompanhamento

Os Selecionados terão direito a um apoio válido por 1 ano letivo, renovável mediante avaliação de desempenho.

Artigo 8.º

Compromissos dos Beneficiários

Os candidatos selecionados terão de cumprir os seguintes requisitos:

- a) Manter uma assiduidade mínima de 98%, sendo obrigatória a justificação de eventuais faltas;
- b) Participar em eventos/competições financiados;
- c) Manter uma média de 15 valores em aproveitamento académico para alunos dos ensinos secundário e universitário e média de 4 valores para alunos do segundo e terceiro ciclo;
- d) O requisito da alínea anterior aplica-se a todos os candidatos cuja atividade a apoiar exija a frequência de uma instituição de ensino em que a avaliação dos resultados seja feita usando a escala de avaliação em vigor em Portugal.
- e) Respeitar normas das entidades formadoras;
- f) Participar ativamente nas iniciativas promovidas pela Fundação;

Artigo 9.º

Incumprimento

1-Em caso de incumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas penalizações aos candidatos, designadamente a suspensão ou a cessação total ou parcial do apoio concedido.

2-A decisão de suspensão total ou parcial dos apoios compete ao Concelho de Administração da Fundação Fernando Cardoso Lima

Artigo 10

Disposições Finais

1. A Fundação Fernando Cardoso Lima reserva-se o direito de proceder a ajustes pontuais no presente regulamento, incluindo critérios de elegibilidade, prazos ou condições de participação, desde que justificados por necessidades estratégicas ou operacionais, sendo que tais alterações serão divulgadas com antecedência mínima de 30 dias através do site oficial da Fundação.
2. Todas as questões decorrentes da interpretação ou aplicação deste regulamento serão dirimidas pelo Conselho de Administração da Fundação, cuja decisão será soberana e irrecorrível, com os candidatos a serem notificados por escrito sobre quaisquer deliberações que lhes digam respeito.

3. O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2025, aplicando-se exclusivamente às candidaturas submetidas a partir desta data, com a Fundação a publicar anualmente, até 31 de março, o edital com as condições específicas para a edição seguinte.
4. Período de Candidaturas: As candidaturas ao presente programa estarão abertas no período compreendido entre **01 junho de 2025 e 30 de junho de 2025**, devendo todas as submissões ser efetuadas até às 23h59 (hora de Lisboa) do último dia do prazo.
5. Divulgação de Resultados: A lista de candidaturas aprovadas será publicada no site oficial da Fundação até **05 de setembro de 2025**, sendo os resultados comunicados individualmente aos proponentes através do endereço eletrónico indicado na candidatura.
6. Para esclarecimentos adicionais, os interessados poderão contactar a Fundação através dos seguintes canais: e-mail: **geral@fundacaofernandocardosolima.pt**, telefone **961847887** encontrando-se todas as informações atualizadas disponíveis no portal oficial **www.fundacaofernandocardosolima.pt**.
7. Caso qualquer disposição deste regulamento seja declarada nula ou inválida por decisão judicial, as demais cláusulas permanecerão plenamente válidas e vinculativas.